



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Estado da Saúde - SESAU

DIRETORIA EXECUTIVA - SESAU-DIREX

Portaria nº 2307 de 28 de abril de 2026

Dispõe sobre medidas administrativas para ressarcimento ao erário, em fase preliminar à Tomada de Contas Especial, relativas a recursos transferidos pela Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia aos municípios.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar Estadual nº 965, de 20 de dezembro de 2017, e

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e supremacia do interesse público previstos no art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 70 e 71 da Constituição Federal, que tratam do controle e da fiscalização de recursos públicos;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964 - Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal;

CONSIDERANDO a Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 - Normas de Finanças Públicas voltadas para a Responsabilidade na Gestão Fiscal e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017 - Consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 68/2019 do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, que dispõe sobre a Tomada de Contas Especial;

CONSIDERANDO a Portaria n.º 4041 de 19 de setembro de 2022 que normatiza o fluxo dos processos de Tomadas de Contas Especial instaurados no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde;

CONSIDERANDO a Portaria nº 4678 de 01 de novembro de 2022, que regulamenta o Projeto Compartilhando Saúde, destinado ao fortalecimento dos municípios por meio de transferência de recursos e divisão de responsabilidades assistenciais;

CONSIDERANDO a Portaria nº 4859 de 28 de dezembro de 2021, que regulamenta o Projeto Opera Rondônia, destinado à ampliação do acesso a cirurgias eletivas no âmbito do SUS no Estado de Rondônia;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar o controle, a transparência e a correta aplicação dos recursos públicos transferidos pela Secretaria de Estado da Saúde aos Municípios;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos administrativos relativos ao ressarcimento de valores decorrentes da execução de programas e projetos com transferências de recursos realizadas pela SESAU aos municípios.

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Estabelecer normas e procedimentos administrativos para apuração, cobrança e ressarcimento de valores ao erário, em fase preliminar à instauração do processo de Tomada de Contas Especial, no âmbito da Secretaria Estadual de Saúde, aplicáveis aos programas e projetos com transferências de recursos realizadas aos Municípios.

Parágrafo único. As disposições desta Portaria aplicam-se, inclusive, aos Projetos “Compartilhando Saúde” e “Opera Rondônia”, regulamentados, respectivamente, pelas Portarias nº 4678, de 01 de novembro de 2022, e nº 4859, de 28 de dezembro de 2021.

Art. 2º Diante da omissão no dever de prestar contas, da não comprovação da aplicação dos recursos repassados pelo Estado, da existência de desfalque, desvio de bens ou valores ou ainda da prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico que resulte dano ao erário, a autoridade competente deverá, antes da instauração da Tomada de Contas Especial, adotar providências administrativas internas visando à regularização da situação verificada e à reparação do prejuízo ao erário.

Art. 3º A adoção das medidas previstas nesta Portaria tem como finalidade assegurar a correta aplicação dos recursos públicos, bem como promover a recomposição do erário e evitar a instauração de Tomada de Contas Especial quando possível a regularização administrativa.

Art. 4º Para fins desta Portaria, considera-se:

I – **Ressarcimento:** devolução obrigatória de valores ao erário decorrente de dano, prejuízo, irregularidade ou aplicação indevida de recursos públicos, apurada em processo administrativo ou Tomada de Contas Especial;

II – **Restituição:** devolução de valores recebidos indevidamente ou pagos a maior, independentemente da caracterização de dano ao erário por conduta irregular;

III – **Reembolso:** devolução de valores pagos pela SESA/RO em substituição à obrigação originalmente atribuída ao Município ou decorrente de pagamentos indevidos relacionados à execução do objeto pactuado;

IV – **Devolução:** retorno voluntário ou determinado de recursos financeiros não utilizados, saldos remanescentes ou valores não executados;

V – **Compensação:** forma de extinção parcial ou total do débito mediante abatimento em valores atuais, futuros ou programados a serem repassados ao Município, desde que haja previsão legal, concordância formal e disponibilidade administrativa e financeira;

VI - **Parcelamento:** acordo para pagamento do crédito, atualizado em parcelas mensais e periódicas;

VII - **Reparcelamento:** acordo para pagamento do saldo devedor remanescente relativo a parcelamento firmado anteriormente que não tenha sido adimplido regularmente;

VIII – **Tomada de Contas Especial:** procedimento administrativo destinado à apuração de responsabilidade por dano ao erário, identificação dos responsáveis e quantificação do débito;

IX – **Notificação administrativa:** comunicação formal ao Município para apresentação de defesa, justificativa ou devolução de valores;

X - **TCE/RO:** Tribunal de Contas do Estado de Rondônia;

XI - **SESAU:** Secretaria de Estado da Saúde.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 5º Compete às unidades técnicas da Secretaria de Estado da Saúde, dentro das suas responsabilidades pelos programas e projetos:

- I – monitorar e fiscalizar a execução das ações financiadas;
- II – analisar relatórios de produção, execução e prestação de contas;
- III – identificar irregularidades ou inconsistências;
- IV – calcular valores a serem ressarcidos;
- V – emitir relatório técnico circunstanciado;
- VI – encaminhar os autos à autoridade competente.

Art. 6º Compete à autoridade executiva da SESA/RO:

- I – determinar a notificação do Município;
- II – decidir sobre defesa apresentada;
- III – determinar o ressarcimento;
- IV – autorizar parcelamento;
- V – autorizar compensação, quando cabível;
- VI – determinar instauração de Tomada de Contas Especial.

Art. 7º O processo administrativo deverá conter:

- I – identificação do programa ou projeto, contendo o instrumento jurídico que fundamenta o repasse;
- II – descrição da irregularidade;
- III – identificação do Município responsável;
- IV – valor do débito;
- V – documentos comprobatórios, incluindo, quando existir, as notificações já enviadas anteriormente ao Município;
- VI – demais informações complementares.

CAPÍTULO III

DA NOTIFICAÇÃO PARA DEVOLUÇÃO E COMUNICAÇÃO OFICIAL

Art. 8º O Município será notificado formalmente para apresentar defesa, justificativa ou efetuar o ressarcimento voluntário no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento formal da notificação.

Art. 9º A notificação será enviada formalmente ao Município através de Ofício, via e-mail ou Correios com Aviso de Recebimento ou Diário Oficial, devendo conter:

- I – identificação do programa ou projeto, contendo os fatos que originaram a solicitação do ressarcimento;
- II – fundamentação legal;
- III – valor do débito;
- IV – prazo para pagamento;
- V – formas de pagamento;
- VI – possibilidade de parcelamento ou não;

VII – consequências do não pagamento.

Parágrafo único. As notificações poderão ser reiteradas no limite de até 2 (duas).

Art. 10 Os municípios que necessitarem realizar a devolução de recursos deverão formalizar o procedimento junto à esta Secretaria de Estado da Saúde, no prazo estabelecido no presente normativo, informando obrigatoriamente endereço eletrônico (e-mail) válido para fins de comunicação oficial.

§1º A ausência de indicação de endereço eletrônico implicará a impossibilidade de envio de comunicações formais, não eximindo o município de suas responsabilidades quanto ao cumprimento de prazos e obrigações.

§2º As comunicações encaminhadas ao e-mail informado serão consideradas válidas para todos os efeitos legais, presumindo-se o seu recebimento pelo município.

§3º Caberá ao município manter atualizado o endereço eletrônico informado, devendo comunicar imediatamente qualquer alteração ao órgão responsável.

§4º A devolução de recursos somente será considerada regular após a devida manifestação do município e confirmação do recebimento das informações pelo órgão competente.

CAPÍTULO IV

DAS FORMAS DE PAGAMENTO

SEÇÃO I

DO RESSARCIMENTO

Art. 11 O ressarcimento poderá ocorrer mediante:

I – pagamento integral;

II – pagamento parcelado;

III – acordo de compensação;

IV – devolução voluntária;

V – outras formas previstas em lei.

Art. 12 O pagamento deverá ser realizado mediante Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - DARE, ou conforme pactuação formal entre os Órgãos.

Art. 13 O valor do débito será atualizado monetariamente conforme as diretrizes estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, utilizando-se como termo inicial, em regra, a data da efetiva disponibilização dos recursos ao Município, comprovada mediante extrato bancário ou documento equivalente, e como termo final a data do efetivo ressarcimento ao erário.

SEÇÃO II

DO PARCELAMENTO

Art. 14 Poderá ser concedido o parcelamento do débito mediante requerimento formal do Município, devidamente preenchido com as informações pertinentes ao caso, assinado pelo gestor atual da pasta, não podendo:

I - ser inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

II - ser apenas do débito desatualizado monetariamente;

III - ser pago sem prévia concordância da SESAUI;

IV - a quantidade de parcelas ultrapassarem o exercício financeiro vigente.

§1º O pedido de parcelamento implicará confissão irretratável do débito e renúncia expressa de qualquer defesa ou recurso administrativo.

§2º O parcelamento observará que a quitação integral do débito deverá ocorrer, impreterivelmente, até o encerramento do exercício financeiro vigente, com os valores atualizados monetariamente conforme as diretrizes em site oficial do TCE/RO (<https://atualizacao-debito.tzero.tc.br/>), até a data da formalização do acordo.

Art. 15 Nos casos de unificação de créditos correspondentes a mais de uma imputação, o parcelamento não poderá:

I - ser de natureza distinta;

II - ser de processos distintos;

III - ser de diferentes entidades credoras.

Art. 16 O parcelamento deverá observar:

I – a natureza do débito;

II - o valor mínimo por parcela;

III – o limite máximo de parcelas;

IV – atualização monetária;

V – formalização por meio de Termo de Parcelamento;

VI – vencimento mensal.

Art. 17 O inadimplemento de 02 (duas) parcelas consecutivas ou de 03 (três) alternadas implicará na quebra do Termo de Parcelamento, ocorrendo por consequência o vencimento antecipado das demais parcelas, no qual ensejará em nova notificação para o pagamento total do débito restante.

Parágrafo único. Após o encerramento do prazo com o não pagamento do débito atualizado, a Secretaria de Estado da Saúde efetuará a Instauração de Tomada de Contas Especial e a adoção de medidas legais cabíveis.

Art. 18 Da decisão que deferir ou indeferir o parcelamento não caberá recurso.

Art. 19 É vedada a concessão de reparcelamento.

Art. 20 Só será considerado efetivado o pagamento do débito mediante a quitação de todas as parcelas devidamente comprovadas pelo responsável.

§1º Caberá ao responsável comprovar, mensalmente, o recolhimento das parcelas perante a SESA, sob pena do acordo ser considerado inadimplido.

§2º Não havendo a devida e adequada comprovação de pagamento na forma deste artigo, o responsável deverá arcar com os encargos acessórios decorrentes das medidas de cobrança eventualmente adotadas em seu desfavor.

SEÇÃO III

DA COMPENSAÇÃO

Art. 21 Poderá ser concedido a compensação do débito através de requerimento formal do Município devidamente preenchido com as informações pertinentes ao caso, assinado pelo gestor atual da pasta, mediante abatimento em repasses, desde que:

I – exista débito líquido e certo;

II – haja concordância formal;

III – não comprometa a execução de serviços essenciais;

IV – seja de natureza semelhante, e

V - autorizada pela autoridade competente da SESAU.

Art. 22 A compensação deverá observar a preservação da continuidade dos serviços essenciais e a compatibilidade com as normas de financiamento do SUS.

Art. 23 A compensação poderá ocorrer em repasses atuais, em repasses futuros ou programados, desde que não comprometa os serviços essenciais e não gere impacto no percentual constitucional da saúde.

Art. 24 O valor do débito será atualizado monetariamente conforme as diretrizes estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, utilizando-se como termo inicial, em regra, a data da efetiva disponibilização dos recursos ao Município, comprovada mediante extrato bancário ou documento equivalente, e como termo final a data da formalização do acordo de compensação.

Art. 25 Só será considerado efetivado o pagamento do débito mediante a comprovação pelo responsável.

Art. 26 Havendo a concordância pela compensação do débito, as partes deverão pactuar através de um Termo de Compensação Administrativa devendo conter:

I - a solicitação por parte do Município;

II - o valor a ser compensado;

III - o programa;

IV - o cronograma;

V - a natureza a ser compensada;

VI - a justificativa contendo a previsão legal e a comprovação que a compensação não gerará prejuízos ao erário.

Parágrafo único. A compensação levará em consideração os valores, tendo os serviços como referência de cálculos.

Art. 27 Nenhuma compensação poderá envolver recursos federais.

CAPÍTULO V

DOS PRAZOS E DAS CONSEQUÊNCIAS DO NÃO RESSARCIMENTO

Art. 28 Após a constatação de débitos por parte do Município, o prazo aplicável deverá ser:

I - de 10 dias úteis para defesa e resposta;

II - de 10 dias úteis para pagamento a contar da notificação formal recebida;

III - no máximo 30 dias úteis para concessão em pedidos de dilação de prazo;

IV - conforme definido no Termo de Parcelamento;

V - conforme legislação vigente para Tomada de Contas Especial.

Parágrafo único. Na falta de respostas, a SESAU poderá reiterar no máximo 2 (duas) vezes a notificação de débito, obedecendo os mesmos prazos acima.

Art. 29 O não ressarcimento implicará na Instauração de Tomada de Contas Especial e a comunicação ao Tribunal de Contas do Estado, podendo ocorrer a inscrição em dívida ativa e em determinados casos, quando couber, a cobrança por vias judiciais ou a suspensão de novas adesões a programas.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30 Os casos omissos serão resolvidos pela SESAU, observada a legislação vigente.

Art. 31 A Tomada de Contas Especial será instaurada conforme as diretrizes da Portaria n.º 4041 de 19 de setembro de 2022 que normatiza o fluxo dos processos de Tomadas de Contas Especial instaurados no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde, e Instrução Normativa n.º 68/2019 do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - que dispõe sobre a Tomada de Contas Especial.

Art. 32 A Coordenadoria de Controle Interno da SESAU poderá atualizar os modelos, em anexo, mediante ato complementar.

Art. 33 Os modelos constantes nos anexos deverão ser obrigatoriamente utilizados pelas unidades administrativas da SESAU/RO.

Art. 34 Esta Minuta de Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Velho - RO, data e hora do sistema.

- assinado eletronicamente -

Katiane Maia dos Santos

Diretora Executiva

Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia - SESAU

- assinado eletronicamente -

ROSELAINE DE SOUZA CHAGA

Secretária Executiva de Estado da Saúde

SESAU-RO

ANEXOS

I - MODELO DE TERMO DE PARCELAMENTO

Processo n.º:

Programa/Projeto:

Normativo:

TERMO DE PARCELAMENTO DE DÉBITO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE RONDÔNIA – SESAU E O MUNICÍPIO DE _____, PARA FINS DE RESSARCIMENTO AO ERÁRIO.

1. DAS PARTES

A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE RONDÔNIA – SESAU, órgão da Administração Pública Estadual, inscrita no CNPJ n.º _____, com sede em Porto Velho/RO, neste ato representada por _____, doravante denominada SESAU, e o MUNICÍPIO DE _____, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito

no CNPJ nº _____, com sede administrativa na _____, neste ato representado por seu Prefeito Municipal/Secretário Municipal de Saúde _____, doravante denominado ____ (EXEMPLO: SEMUSA);

Resolvem celebrar o presente TERMO DE PARCELAMENTO DE DÉBITO, mediante as cláusulas e condições a seguir.

2. DO PROGRAMA

O presente termo refere-se ao ressarcimento de valores repassados ao MUNICÍPIO no âmbito do seguinte programa/projeto:

Programa/Projeto: _____

Instrumento jurídico de origem: _____

Processo administrativo: _____

3. DOS FATOS

Após análise técnica realizada pela Secretaria de Estado da Saúde no âmbito do processo administrativo supracitado, foram identificadas inconsistências relacionadas à execução e/ou comprovação da aplicação dos recursos transferidos ao Município.

A análise técnica concluiu pela existência de valores passíveis de ressarcimento ao erário estadual, em razão de:

Diante da constatação, o Município foi formalmente notificado pela SESAU, tendo sido oportunizada manifestação administrativa, conforme _____.

Como medida administrativa destinada à recomposição do erário e evitando a instauração de Tomada de Contas Especial, as partes acordam a formalização do presente termo de parcelamento.

4. DA NATUREZA DO DÉBITO

O débito objeto deste termo possui natureza de ressarcimento ao erário decorrente da não comprovação ou execução parcial de recursos públicos transferidos pelo Fundo Estadual de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde, nos termos da legislação vigente aplicável ao Sistema Único de Saúde – SUS.

O presente termo implica confissão irretratável e irrevogável do débito por parte do MUNICÍPIO, reconhecendo a obrigação de ressarcimento.

5. DO VALOR DO DÉBITO ATUALIZADO

O valor do débito foi apurado pela área técnica competente da SESAU, conforme memória de cálculo constante nos autos do processo administrativo.

Valor original do débito: R\$ _____

Atualização monetária aplicada: _____

Valor total atualizado do débito: R\$ _____

6. DA QUANTIDADE TOTAL DE PARCELAS

O MUNICÍPIO compromete-se a efetuar o pagamento do débito mediante parcelamento nas seguintes condições:

Quantidade total de parcelas: ____ parcelas mensais e sucessivas.

Valor de cada parcela: R\$ _____

7. DA FORMA DE PAGAMENTO

Os pagamentos deverão ser realizados mediante Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - DARE, ou conforme pactuação formal entre os Órgãos.

Após o pagamento, o MUNICÍPIO deverá encaminhar o comprovante à SESAU.

8. DO VENCIMENTO MENSAL DAS PARCELAS

O pagamento das parcelas deverá observar o seguinte cronograma:

Vencimento mensal: até o dia ____ de cada mês.

O comprovante de pagamento deverá ser encaminhado à Secretaria de Estado da Saúde até o dia ____ de cada mês, por meio do seguinte canal administrativo:

E-mail institucional: _____

A ausência de comprovação do pagamento dentro do prazo estabelecido poderá caracterizar inadimplência.

9. DO INADIMPLEMENTO

Nos termos da Portaria n.º , o MUNICÍPIO fica ciente que o inadimplemento de 02 (duas) parcelas consecutivas, ou 03 (três) parcelas alternadas implicará em:

- I – rescisão automática do presente termo;
- II – vencimento antecipado do saldo devedor;
- III – instauração de Tomada de Contas Especial;
- IV – adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis.

10. DA QUITAÇÃO

A quitação do débito ocorrerá somente após o pagamento integral das parcelas pactuadas e validação dos comprovantes pela área financeira da SESAU.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente termo:

- I – não implica novação da dívida;
- II – não suspende eventual responsabilidade administrativa apurada;
- III – tem por finalidade exclusiva a recomposição do erário estadual.

12. DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Porto Velho – Rondônia, para dirimir eventuais controvérsias decorrentes deste termo.

E, por estarem de acordo, firmam o presente Termo de Parcelamento em ____ vias de igual teor.

Porto Velho – RO, ____ de _____ de _____

ASSINATURAS

II - MODELO DE TERMO DE COMPENSAÇÃO ADMINISTRATIVA

Processo n.º:

Programa/Projeto:

Normativo:

**TERMO DE COMPENSAÇÃO ADMINISTRATIVA QUE ENTRE SI CELEBRAM A
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE RONDÔNIA – SESAU E O MUNICÍPIO DE
_____, PARA FINS DE COMPENSAÇÃO DE DÉBITO**

ADMINISTRATIVO DECORRENTE DE RECURSOS TRANSFERIDOS NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS.

1. DAS PARTES

A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE RONDÔNIA – SESAU, órgão da Administração Pública Estadual, integrante do Poder Executivo do Estado de Rondônia, inscrita no CNPJ nº _____, com sede em Porto Velho/RO, neste ato representada por _____, doravante denominada SESAU, e o MUNICÍPIO DE _____, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº _____, com sede administrativa em _____, neste ato representado por seu Prefeito Municipal/Secretário Municipal de Saúde _____, doravante denominado MUNICÍPIO;

Resolvem celebrar o presente **TERMO DE COMPENSAÇÃO ADMINISTRATIVA**, mediante as cláusulas e condições a seguir.

2. DA SOLICITAÇÃO DO MUNICÍPIO

O MUNICÍPIO, por meio de solicitação formal constante no Processo SEI nº _____, requereu à Secretaria de Estado da Saúde a realização de compensação administrativa de débito, como forma de recomposição do erário estadual.

A solicitação foi apresentada em substituição ao pagamento direto do débito, mediante abatimento em valores a serem repassados ao Município ou mediante execução de objeto correlato no âmbito das ações e serviços de saúde.

3. DO PROGRAMA

O débito objeto da compensação decorre da execução ou prestação de contas referente ao seguinte programa/projeto:

Programa/Projeto: _____

Instrumento jurídico de origem: _____

Processo administrativo: _____

4. DO VALOR A SER COMPENSADO

Após análise técnica e financeira realizada pela Secretaria de Estado da Saúde, foi apurado o seguinte valor passível de compensação:

Valor original do débito: R\$ _____

Atualização monetária aplicada: _____

Valor total atualizado a ser compensado:

R\$ _____

(_____)

5. DA NATUREZA DA COMPENSAÇÃO

A compensação administrativa será realizada mediante:

() abatimento em repasses financeiros futuros do Fundo Estadual de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde;

() execução de serviços ou procedimentos de saúde correlatos;

() execução de ações complementares de assistência à saúde previamente autorizadas pela SESAU.

A natureza da compensação está vinculada às ações e serviços de saúde executados no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

6. DO CRONOGRAMA DE COMPENSAÇÃO

A compensação do valor apurado ocorrerá conforme o seguinte cronograma:

Parcela	Valor (R\$)	Forma de Compensação	Competência
---------	-------------	----------------------	-------------

1
2
3
...

O cronograma poderá ser ajustado pela SESAU em função de alterações nos repasses financeiros ou na execução das ações pactuadas.

7. DA JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A compensação administrativa prevista neste termo fundamenta-se:

I – no princípio da eficiência e da economicidade da administração pública, previstos no art. 37 da Constituição Federal;

II – na necessidade de recomposição do erário por meio de solução administrativa que evite a instauração de Tomada de Contas Especial;

III – na possibilidade de compensação de obrigações recíprocas prevista no art. 368 do Código Civil, aplicada subsidiariamente à Administração Pública;

IV – nas normas de financiamento e transferência de recursos no âmbito do Sistema Único de Saúde;

V – na competência administrativa da Secretaria de Estado da Saúde para gerir os recursos transferidos e assegurar sua correta aplicação.

VI - nos termos da Portaria nº XXXXX.

A área técnica da SESAU certifica, mediante análise constante no processo administrativo, que a compensação ora pactuada não gerará prejuízo ao erário estadual, bem como não comprometerá a continuidade da execução dos serviços essenciais de saúde.

8. DO ACOMPANHAMENTO E CONTROLE

A execução da compensação será acompanhada:

I – pela área técnica responsável pelo programa;

II – pela área financeira do Fundo Estadual de Saúde;

III – pelos órgãos de controle interno da Secretaria de Estado da Saúde.

A SESAU poderá solicitar informações e documentos adicionais sempre que necessário para verificar o cumprimento do presente termo.

9. DO DESCUMPRIMENTO

O descumprimento das condições estabelecidas neste termo implicará:

I – cancelamento da compensação administrativa;

II – exigibilidade imediata do débito remanescente;

III – instauração de Tomada de Contas Especial;

IV – adoção das demais medidas administrativas ou judiciais cabíveis.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A compensação administrativa não implica renúncia de receita nem novação da dívida, constituindo medida administrativa destinada exclusivamente à recomposição do erário.

11. DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Porto Velho – Rondônia, para dirimir eventuais controvérsias decorrentes deste termo.

E, por estarem de acordo, firmam o presente Termo de Compensação Administrativa.

Porto Velho – RO, ____ de _____ de _____

ASSINATURAS



Documento assinado eletronicamente por **KATIANE MAIA DOS SANTOS, Diretor(a) Executivo(a)**, em 06/07/2026, às 11:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Roselaine de Souza Chaga, Secretário(a) Executivo(a)**, em 06/07/2026, às 15:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **71624168** e o código CRC **8559EDDB**.

Referência: Caso responda esta Portaria, indicar expressamente o Processo nº 0036.009620/2026-44

SEI nº 71624168